



**LEI Nº 1.595, DE 08 DE OUTUBRO DE
2025.**

INSTITUI O "DIA DO CADEIRANTE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA - MG, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Astolfo Dutra - MG o "**DIA DO CADEIRANTE**", a ser comemorado anualmente no mês de agosto, com o objetivo de promover a conscientização sobre as questões relacionadas à mobilidade e acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 2º - O "Dia do Cadeirante" será celebrado com atividades, palestras, eventos culturais e campanhas educativas que visem a sensibilização da população para a inclusão social e o respeito aos cadeirantes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, promover ações que destaquem a importância da acessibilidade, mobilidade urbana e os direitos dos cadeirantes.

Art. 4º - As escolas, instituições públicas e privadas, bem como organizações não governamentais, são incentivadas a promover atividades educativas, debates e ações que visem à inclusão social e o empoderamento dos cadeirantes, visando a transformação social e a promoção de um ambiente mais inclusivo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá criar campanhas de incentivo e conscientização para que os cidadãos e empresas do município promovam adaptações e melhorias nos espaços públicos e privados, facilitando a acessibilidade para os cadeirantes.

Art. 6º. Fica autorizada a execução de atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas, bem como de palestras e workshops que promovam o reconhecimento e a valorização dos direitos dos cadeirantes, com a colaboração de organizações públicas e privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

CEP: 36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica responsável pela regulamentação no que couber; do disposto nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Astolfo Dutra, no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como de outros órgãos que se fizerem necessários.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WESLEY CORDEIRO DE SOUZA

Prefeito de Astolfo Dutra